



## Comparativo dos regulamentos de uso e controles de indicações geográficas de vinhos do Brasil e Itália

Rafaela Vieira Pereira<sup>1</sup>  
 Jorge Tonietto<sup>2</sup>  
 Ana Paula Martinazzo<sup>1</sup>

### Resumo

O objetivo deste trabalho foi comparar os padrões de qualificação das denominações de origem de vinhos finos tranquilos e espumantes, a partir de uma pesquisa do tipo exploratória entre os Regulamentos de Uso, Regimes e Planos de Controle utilizados na Itália para os vinhos da Denominazione di Origine Controllata e Garantita Franciacorta e da Denominazione di Origine Controllata Cortona, com os vinhos brasileiros da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos. Constatou-se que as denominações de origem estudadas apresentam regulamentos de uso com estrutura, conteúdo de especificações e exigências com padrões de qualidade e origem similares. O mesmo foi observado quanto aos planos de controle, sendo que o regime de controle na Itália é obrigatoriamente de terceira parte.

**Palavras-chave:** certificação, denominação de origem, indicação geográfica, vinhos.

<sup>1</sup>Universidade Federal Fluminense  
 27255-250 Volta Redonda, RJ

<sup>2</sup>Embrapa Uva e Vinho  
 95700-008 Bento Gonçalves, RS

Autor correspondente:  
 rafavieirap@hotmail.com

### Comparison of product specification and control plans of geographical indications for the wines from Brazil and Italy

The main aim of this project was to compare the mechanism of quality in Designation of Origin from an exploratory survey among Specifications and Control Systems used in Italy for Controlled Designation of Origin Guaranteed Franciacorta and Controlled Designation of Origin Cortona with Brazilian wine hold Designation of Origin Vale dos Vinhedos. It was observed that in both countries the Designation of Origin has similar regulation, specifications and control systems in the wine qualification process. The same was observed in the specifications and in the control system, but in Italy, it is necessarily a third party.

**Key words:** certification, designation of origin, geographical indications, wine.

## Introdução

As indicações geográficas (IG) são um ativo, de propriedade industrial, cujo objetivo é o de garantir a autenticidade de produtos que apresentam qualidades particulares relacionadas à sua origem, bem como proteger contra falsificações. No Brasil, as indicações geográficas contemplam produtos ou serviços que tenham renome ou qualidades e características do seu local de origem, possibilitando sua diferenciação em relação aos seus similares disponíveis no mercado. Esse signo distintivo contempla uma área geográfica delimitada, define padrões para os produtos ou serviços e protege o nome da região de origem contra usos indevidos (MAPA, 2015). As IG também desempenham um importante papel para a valorização da tradição e dos costumes locais e para a organização da produção e dos produtores, tornando-se uma ferramenta coletiva de promoção mercadológica, podendo proporcionar também uma dinâmica ao desenvolvimento socioeconômico da região, incluindo o potencial de incremento no turismo local (BOECHAT; ALVES, 2011).

As IG no Brasil são relativamente recentes, sendo que a base legal, incluindo os procedimentos para registro, bem como as dinâmicas de gestão,

promoção, proteção e controles das mesmas, ainda se encontram em fase de consolidação. Para os vinhos finos já foram reconhecidas seis IG brasileiras. Até o momento, pouco se analisou como as IG brasileiras estão estruturadas em relação a países com ampla tradição no tema das indicações geográficas.

Este trabalho teve o objetivo de comparar os regulamentos de uso, os regimes de controle e os planos de controle de vinhos com denominações de origem do Brasil e da Itália.

### As Denominações de Origem de vinho no Brasil e na Itália

As indicações geográficas são reconhecidas pelos respectivos países, através de uma legislação nacional. No âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), o acordo ADPIC promoveu a internalização da proteção intelectual das indicações geográficas nas últimas duas décadas, em inúmeros países membros.

No Brasil, a internalização deu-se através da Lei nº

9.279 (BRASIL, 1996), que define duas espécies de Indicação Geográfica: a Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). Nela, o Artigo 178 define Denominação de Origem com o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço, cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Na Comunidade Europeia, da qual a Itália faz parte, o Regulamento (CE) nº 607/2009 da Comissão estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 479/2008 do Conselho, no que diz respeito às Denominações de Origem Protegidas (DOP) e às Indicações Geográficas Protegidas (IGP) dos produtos vitivinícolas.

Observa-se que as definições de IP e DO da legislação brasileira aproximam-se das de IGP e DOP, respectivamente, dos regulamentos da União Europeia.

Além de estar vinculada à legislação europeia, a Itália possui inúmeros dispositivos jurídicos relacionados ao tema das indicações geográficas, incluindo leis, decretos e tratados (GOLLO et al., 2013), normalmente publicados na Gazeta Oficial do Ministério das Políticas Agrícolas e Florestais. As espécies de IG regulamentadas na Itália para vinhos são: Indicazioni Geografiche Tipiche (IGT) e o *Vino di Qualità Prodotto in Regione Determinata* (VQPRD), que correspondem às denominações IGP e DOP da União Europeia, respectivamente. A espécie VQPRD inclui as categorias de Denominazione di Origine Controllata (DOC) e Denominazione di Origine Controllata e Garantita (DOCG).

A DOC na Itália corresponde à produção de vinhos que atendem aos requisitos legais, sendo que os processos de obtenção dos produtos devem ser locais, leis e constantes e cujas qualidades ou características se devem, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos. Já a DOCG pode ser atribuída a vinhos de prestígio internacional, que tenham a DOC reconhecida há pelo menos cinco anos. Assim, um vinho DOCG não é necessariamente melhor que um vinho DOC ou um IGT. Na verdade, cada um deles garante, no mínimo, que os vinhos atendam às exigências de produção publicadas pelo governo italiano para o uso do selo correspondente.

## **Regulamento de Uso, Regime e Sistema de Controle em DO de Vinhos no Brasil e na Itália**

No Brasil, o registro de DO é de competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Os pedidos de registro devem atender ao especificado na Instrução Normativa 25/2013 (INPI, 2013), que se aplica a produtos e serviços. Dentre os diversos requisitos para o registro de uma DO, é necessário incluir o Regulamento de Uso do nome geográfico e a comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham direito ao uso exclusivo da DO, bem como sobre os produtos. O Regulamento de Uso é elaborado pelo substituto processual da DO, não havendo especificações particulares quanto à formulação desse documento. O Regime de Controle pode ou não incluir certificação de terceira parte, a critério do substituto processual, não havendo maiores especificações obrigatórias quanto ao Plano de Controle.

O Art. 35º do Regulamento CE nº 479/2008 delimita que, para se beneficiar da IG, âmbito da cadeia vitivinícola, o produto deve possuir um caderno de especificações - *Disciplinare* em italiano, que é o equivalente ao Regulamento de Uso no Brasil (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008). É atribuído ao Ministério de Políticas Agrícolas e Florestais o papel de autoridade nacional responsável pela coordenação e controle das DO que, por sua vez, designa, por meio de um decreto, uma certificadora de terceira parte verificar o cumprimento do *Disciplinare*, através de um Plano de Controle. A estrutura básica do Plano de Controle que a certificadora deverá adotar é definida pelo Decreto Ministerial nº 794 de 14/06/2012 (ITALIA, 2012). Todos os custos da certificação são de responsabilidade dos requerentes (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2006). Para cada DO é garantida exclusividade a uma única certificadora autorizada, a qual deve seguir a normativa ISO/IEC 17065:2012 (ACCREDIA, 2013).

Por muitos anos, na Itália, o controle do *Disciplinare* foi realizado por parte do *Conzorcio di Tutela* - organismo representativo dos produtores. Com a mudança de política na União Europeia, atualmente esses organismos desempenham, sobretudo, as funções de vigilância da comercialização, promoção da DO, tutela do uso correto do signo distintivo e do respeito ao *Disciplinare* de produção (ARFINI et al., 2010).

## Material e Métodos

No Brasil, a denominação de origem de vinhos Vale dos Vinhedos fez parte do estudo comparativo por ser a primeira e, no momento, a única DO de vinhos do país. Ela inclui os produtos vinho fino branco, vinho fino tinto e espumante fino natural. Na Itália, foram incluídas denominações de origem renomadas que contemplassem, para efeitos comparativos, os produtos da DO Vale dos Vinhedos. Assim, para espumantes finos naturais, selecionou-se a *Denominazione di Origine Controllata e Garantita Franciacorta* (DOCG Franciacorta) e, para vinhos finos brancos e tintos, a *Denominazione di Origine Controllata Cortona* (DOC Cortona).

Para a realização desse trabalho foi adotada a pesquisa do tipo exploratória, utilizando dados secundários obtidos por meio de pesquisa bibliográfica junto à legislação brasileira, italiana e europeia. A análise incluiu os seguintes documentos:

- Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (TONIETTO et al., 2013);
- Normas de Controle da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (NORMAS, 2010);
- *Disciplinare di Produzione dei Vini a Denominazione di Origine Controllata e Garantita Franciacorta* (ITALIA, 1967);
- *Piano delle Verifiche e dei Controlli della Denominazione di Origine Controllata DOCG Franciacorta* (ITALIA, 2007);
- *Disciplinare di Produzione della Denominazione di Origine Controllata dei Vini "Cortona"* (ITALIA, 1999);
- *Piano delle Verifiche e dei Controlli per la Denominazione di Origine dei Vini Cortona* (ITALIA, 2012).

O trabalho foi complementado por entrevistas, a partir de um roteiro semiestruturado, com representantes das entidades envolvidas, em particular o Conselho Regulador da Aprovale - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - e a Toscana Certificazione Agroalimentare.

## Resultados e Discussão

### Comparativo dos Regulamentos de Uso

Ao confrontar o Regulamento de Uso da DO Vale dos Vinhedos com os seus equivalentes, os *Disciplinare di Produzione* dos vinhos italianos DOCG Franciacorta e DOC Cortona, pode-se verificar que todos apresentam um amplo conjunto de especificações para poder qualificar os vinhos como DO.

No que tange aos vinhedos e à produção das uvas, todos os regulamentos apresentam as seguintes especificações: delimitação da área geográfica da DO; exigência da produção de uvas exclusivamente na área delimitada; especificação das cultivares autorizadas; especificação do sistema de condução dos vinhedos; autorização para irrigação dos vinhedos apenas em situações emergenciais; uso de cobertura plástica nos vinhedos não autorizada; definição da produtividade máxima por hectare autorizada; estabelecimento da graduação alcoólica natural mínima da uva na colheita para vinificação e colheita exclusivamente manual. Nos regulamentos italianos há especificação sobre a densidade de plantas por hectare, enquanto que na DO Vale dos Vinhedos o RU estabelece o limite máximo de produção de uva por planta.

Quanto à elaboração dos vinhos, todos os regulamentos definem as variedades autorizadas para vinificação, bem como um período mínimo, e recipiente para o envelhecimento/amadurecimento dos vinhos, sendo barricas de carvalho quando envelhecido em madeira. Enquanto que a DOCG Franciacorta autoriza correção do mosto e do vinho e a DOC Cortona autoriza a correção apenas com a utilização de mosto concentrado, a DO Vale dos Vinhedos veta ambas as práticas, conferindo ao Conselho Regulador a possibilidade de autorizar a chaptalização de, no máximo, um grau gluométrico, exclusivamente em safras excepcionais. Os regulamentos determinam que todas as operações de elaboração do vinho devam ocorrer no interior da área geográfica delimitada. Exceção é feita na DOC Cortona, que assegura o direito da vinificação e envase fora da zona de produção para produtores que tradicionalmente realizavam fora da área, até a distância máxima de 2 km do limite externo da área geográfica delimitada.

No âmbito do produto final, todos os regulamentos definem padrões de qualidade e identidade química e organoléptica para os vinhos, a graduação

alcoólica mínima, a data autorizada para início da comercialização, a identificação específica no estoque e nas operações da vinícola, com a finalidade de possibilitar a rastreabilidade do produto, bem como normas específicas de rotulagem dos vinhos para comercialização. Os regulamentos italianos também incluem os tipos de embalagens permitidas e de vedação.

## Comparativo dos Regimes e Planos de Controle

Do ponto de vista dos regimes de controle adotados para assegurar o cumprimento do Regulamento de Uso, a DO Vale dos Vinhedos utiliza o sistema de autocontrole, feito pelos próprios produtores,

associado ao controle interno, exercido pelo Conselho Regulador da Aprovale - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos. Ele possui atribuições de controle, promoção, proteção e gestão da DO, sendo constituído por representantes eleitos dos produtores e por membros externos, incluindo instituições oficiais de pesquisa, ensino e representação dos consumidores. Na DOCG Franciacorta e na DOC Cortona o regime de controle é de terceira parte, através de certificadora.

Quanto aos sistemas de controle dos Regulamentos de Uso, um comparativo dos tipos e itens de controle mais relevantes que integram os planos de controle da DO Vale dos Vinhedos, DOCG Franciacorta e DOC Cortona é apresentado na Tabela 1. Esses controles

**Tabela 1.** Comparativo dos tipos, itens e frequência dos controles integrantes dos planos de controle da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (DO Vale dos Vinhedos), Denominazione di Origine Controllata e Garantita Franciacorta (DOCG Franciacorta) e Denominazione di Origine Controllata Cortona (DOC Cortona).

Plano de controle		Auditados/Ano (% sobre os produtos inscritos na DO)		
Tipo	Item de controle	DO Vale dos Vinhedos	DOCG Franciacorta	DOC Cortona
Documental	Produção de uva, cultivar e produtividade	100	100	100
	Cadastro vitícola	100	100	100
	Grau glucométrico da uva e atendimento aos padrões mínimos	100	100	100
	Compatibilidade do volume de vinho elaborado em relação à produção de uva vinificada	100	100	100
	Declaração das operações enológicas praticadas	100	100	100
	Rotulagem com o signo da DO	100	100	100
Analítico	Análise físico-química dos vinhos antes da comercialização	100	100	100
	Análise sensorial dos vinhos antes da comercialização	100	100	100
	Análise química e sensorial do produto no mercado	(a)	7	5
Inspeção	Características agronômicas do vinhedo	(b)	15	10
	Da produção declarada com os registros da cantina	(b)	10	10
	Produtividade dos vinhedos (t/ha)	(b)	10	10
	Normas de rotulagem da DO	100 (c)	20	15
	Operações enológicas	(b)	15	10

(a) Porcentual definido a critério do Conselho Regulador: controle não obrigatório.

(b) Controle documental: pode incluir inspeção de campo a critério do Conselho Regulador.

(c) Inspeção realizada pelo Conselho Regulador, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

são realizados a cada safra, sendo, portanto, de periodicidade anual. Verifica-se a existência de, pelo menos, uma medida de controle para cada especificação presente em seus respectivos Regulamentos de Uso.

Para assegurar o cumprimento do estabelecido nos Regulamentos de Uso, todas as DO utilizam controles documentais, analíticos e de inspeção. Os controles documentais e analíticos são realizados em 100% dos produtos de cada safra. Para os controles de inspeção nas DO analisadas da Itália existe um percentual definido de controle. No caso da DO Vale dos Vinhedos, a operacionalização de controles de inspeção são realizados pelo Conselho Regulador, sem o estabelecimento de um percentual mínimo ou da frequência obrigatória.

Observa-se que as maiores diferenças entre Itália e Brasil não estão no conteúdo do RU ou tipos e itens do plano de controle, mas sim na regulamentação legal relativa aos RU e controles. Enquanto que na Itália as DO possuem, obrigatoriamente, um conjunto de especificações mínimas para o RU, obrigatoriedade de certificação de terceira parte e um padrão legal mínimo definido para ser internalizado no plano de controle a ser seguido por todas as DO, no Brasil não existem especificações mínimas para o Regulamento de Uso e plano de controle. Ainda, os controles podem ser de primeira e/ou segunda e/ou terceira parte (INPI, 2013).

Muito embora a DO Vale dos Vinhedos esteja alinhada a padrões internacionais, verifica-se que o Brasil deveria definir os referenciais mínimos que devem constar nos Regulamentos de Uso e respectivo plano de controle, o que viria a facilitar aos produtores a

estruturação de indicações geográficas, bem como evitar o reconhecimento de indicações geográficas sem a adequada estruturação, com reflexos potenciais na fase de produção, gestão e controle.

## Conclusão

1. Constata-se que a DO Vale dos Vinhedos, a DOCG Franciacorta e a DOC Cortona apresentam Regulamento de Uso com estrutura, conteúdo de especificações e exigências quanto aos padrões de qualidade e origem equivalentes;
2. A DO Vale dos Vinhedos, a DOCG Franciacorta e a DOC Cortona possuem tipos, itens e frequência dos controles similares nos respectivos planos de controle;
3. O regime de controle de terceira parte é praticado nas DO da Itália, enquanto que no Brasil o regime da DO Vale dos Vinhedos é de primeira parte;
4. A regulamentação legal referente ao Regulamento de Uso, regime e planos de controle possui especificações detalhadas na Itália, o que não ocorre no Brasil.

## Agradecimentos

À Embrapa Uva e Vinho, de Bento Gonçalves, à Aprovale - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - André Larentis e Jaime Milan, e à Toscana Certificazione Agroalimentare pela colaboração na realização dessa pesquisa.

## Referências

ACCREDIA - L'ente Italiano di Accreditamento. **Disposizioni in materia di transizione degli accreditamenti degli Organismi di Certificazione dalla norma UNI CEI EN 45011:1999 alla norma ISO/IEC 17065:2012**, 17 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.accredia.it>>. Acesso em: 08 jan. 2016.

ARFINI, F.; BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A. Prodotti tipici e denominazioni geografiche: strumenti di tutela e valorizzazione. **Quaderni del Gruppo 2013**, Roma: Tellus, 2010.

BOECHAT, A.M.F.; ALVES, Y.B. O uso da Indicação Geográfica para o desenvolvimento regional: o caso da carne do Pampa gaúcho. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA CESUMAR (EPCC), 7., 2011, Maringá. **Anais...** Maringá: Cesumar, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p.8353-8366.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Registro de Indicação Geográfica nº IG 201008**. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento CE nº 479/2008 de 29 de abril de 2008. Estabelece a organização comum do mercado vitivinícola e altera os Regulamentos (CE) no 1493/1999, (CE) no 1782/2003, (CE) no 1290/2005 e (CE) no 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) no 2392/86 e (CE) no 1493/1999. **Jornal Oficial da União Europeia**, n.L 148, p.1-61, 06 jun. 2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento CE nº 510/2006 de 20 de março de 2006. Relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, n.L 093, p.12-25, 31 mar. 2006. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

GOLLO, S.S.; CASTRO, A.W.V. de; SILVA, A.F. da; PAVAN, L.M.B.; MARINI, D. Indicações geográficas sob o enfoque jurídico: o caso da indicação geográfica Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha/RS - Brasil. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 51., 2013, Belém. Novas fronteiras da agropecuária no Brasil e na Amazônia: desafios da sustentabilidade: **Anais...** Belém: Sober, 2013.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Instrução Normativa nº 25/2013 de 21 de agosto de 2013. **Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas**. Rio de Janeiro: INPI, 2013. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

ITALIA. Decreto Ministeriale 14 giugno 2012, Approvazione dello schema di piano dei controlli, in applicazione dell'articolo 13, comma 17, del decreto legislativo 8 aprile 2010, n.61, recante la tutela delle dominazioni di origine e delle indicazioni geografiche dei vini. **Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana**, n.794. Roma, 14 giu. 2012. Disponível em: <<http://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2012/06/29/12A07124/sg>>. Acesso em: 08 jan. 2016.

ITALIA. **Disciplinare di produzione della Denominazione di Origine Controllata dei Vini "Cortona"**. Roma, 01 set. 1999.

ITALIA. **Disciplinare di produzione dei vini a Denominazione di Origine Controllata e Garantita "DOCG Franciacorta"**. Roma, 21 lug. 1967.

ITALIA. **Piano delle verifiche e dei controlli della Denominazione di Origine Controllata "Cortona"**. Roma, 14 giu. 2012.

ITALIA. **Piano delle verifiche e dei controlli della Denominazione di Origine Controllata "DOCG Franciacorta"**. Roma, 13 lug. 2007.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicações Geográficas**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/indicacao-geografica>>. Acesso em: nov. 2015.

NORMAS, de controle da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos. Resultados do projeto código SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep 01.09.0494.00, Sigla: APL Vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI). Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010.

TONIETTO, J.; ZANUS, M.C.; FALCADE, I.; GUERRA, C.C. **O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos**: vinhos finos tranquilos e espumantes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013.